



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 04 /2024

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Altera as Leis Complementares nº 89, de 16 de fevereiro de 2022 e nº 114, de 27 de novembro de 2023, e dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/03/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar as Leis Complementares nº 89, de 16 de fevereiro de 2022 e nº 114, de 27 de novembro de 2023

As alterações propostas na Lei Complementar nº 89, de 16 de fevereiro de 2022 foram as seguintes alterações:

a) acrescentar ao art. 2º as alíneas “f” e “g” para incluir as Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (CAP) e Coordenadoria de Frotas (CF) no rol das coordenadorias do referido artigo;

b) alterar o § 1º do art. 2º para acrescentar as alíneas “f” e “g” e incluir as mencionadas coordenadorias na estrutura funcional da Assessoria Técnica Administrativa e Financeira (ATAF);

c) alterar o art. 10 é para incluir os cargos de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e Coordenador de Frotas na estrutura funcional da Assessoria Técnica Administrativa e Financeira (ATAF);

d) suprimir a palavra “progressão” dos artigos 15, 16, 17 e 18 e,

c) acrescentar o art. 14 - A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A A progressão é o acesso do servidor, titular do cargo em caráter efetivo, ao grau de vencimento subsequente na carreira.

§1º - Cada progressão corresponderá a 3% (três por cento), calculados sobre o vencimento básico do servidor.

§2º - O servidor terá direito à progressão de 01(um) grau, a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, a partir de sua admissão ou a partir da sua última progressão, mediante avaliação de desempenho com conceito favorável”.

Com relação à Lei Complementar nº 114, de 27 de novembro de 2023, foram feitas as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

a) acrescentar o art. 5º-A, com a seguinte redação:

"5º-Ficam criadas, na estrutura organizacional da Câmara Municipal, a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio e a Coordenadoria de Frotas, com as respectivas atribuições previstas no Anexo II desta Lei."

b) revogar o inciso XXII do item 2 – Atribuições do Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio do Anexo I, que tratava de atribuição do Coordenador de Frotas e acrescentar o inciso X ao item 3 – Atribuições do Coordenador de Frotas da Lei Complementar com a seguinte redação:

"X- realizar estudos de natureza operacional visando definir políticas e normas para racionalização do sistema de transporte da Câmara."

No que diz respeito à dotação orçamentária para arcar com a despesa decorrente das alterações propostas, foi juntado ao Projeto de Lei, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, informando que a folha de pagamento de Pessoal, no ano de 2024, totalizará 67,29% (sessenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da receita da Câmara; que atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; que observa o limite de 70% de gastos com pessoal; que não ultrapassa 5% da receita do Município com o Poder Legislativo; que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2024 e que está de acordo com as previsões constantes da LDO e PPA.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva da Mesa Diretora, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus